

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000428/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032316/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008460/2014-84
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47480.000842/2014-83
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, CNPJ n. 07.316.380/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONDES ALVES BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores bombeiros civis (brigadistas) profissionais e Bombeiros Civis salva-vidas conforme Lei 11.901/09 e CBO cód.5171, que sejam vinculados às empresas do segmento econômico de asseio e conservação, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO BOMBEIRO CIVIL MESTRE**

Em virtude de erro material, **fica alterada a redação do alínea “c” da Clausula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014**, que passará a ter seguinte redação: “Para o Bombeiro Civil Mestre, formado em engenharia, com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio, a partir de 01/01/2014, fica garantido o reajuste salarial de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento). Diante disso, o salário normativo mínimo será de R\$ 5.141,14 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e quatorze centavos).

**DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUARTA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO**

Assim justos e combinados assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO
DF**

**MARCONDES ALVES BARBOSA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS

